



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

ESTATUTO SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE PIRAPORA/MG

CAPÍTULO I A ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES DA IGREJA

Art. 1º. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG é uma organização religiosa com duração por tempo indeterminado e sem fins econômicos, iniciada na cidade de Pirapora em 28 de maio de 1977, tendo sua fundação de direito, por emancipação da Assembleia de Deus – Ministério de Belo Horizonte/MG, em 02 de julho de 2009, com foro na Comarca de Pirapora/MG e sede nesta mesma cidade, na Rua Ouro Preto, 277, Bairro Santo Antônio.

Art. 2º. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas Resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva, sempre observados os princípios espirituais e doutrinários da Bíblia Sagrada.

Parágrafo único. O serviço cristão, dirigido pelo Ministério, será executado por intermédio de órgãos eclesiásticos disciplinados no Regimento Interno da Igreja.

Art. 3º. São integrantes da Assembleia de Deus - Ministério de Pirapora/MG a EPAS - Escola Pastor Anselmo Silvestre e a ACCJ - Associação Comunitária e Cultural Jeruel, que se regerão por meio dos seus respectivos estatutos sociais, ressalvas as hipóteses contidas no presente Estatuto.

Art. 4º. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG tem como finalidade:

- I – a pregação do Evangelho, com o propósito de resgatar vidas para o Reino de Deus;
- II – a congregação dos fiéis convertidos para a adoração a Deus e comunhão com o próximo;
- III – a edificação dos fiéis por meio do discipulado e do serviço cristão, em busca da maturidade cristã;
- IV – a prática da assistência social diretamente ou por intermédio de instituições a esse fim destinadas;
- V – o estabelecimento e organização de Instituições filantrópicas e culturais, sem finalidade econômica, com personalidade jurídica distinta da Igreja.

CAPÍTULO II OS INTEGRANTES DA IGREJA

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG é constituída de seus membros, admitidos na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 6º. É privativo do membro regularmente admitido e em plena comunhão o exercício de cargo ou função na Igreja, inclusive os de natureza Ministerial, excetuados os de natureza técnica.

Art. 7º. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG tem personalidade jurídica distinta da de seus integrantes.

Parágrafo único. Os membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG não respondem pelas obrigações por ela assumidas, salvo os ocupantes de cargo ou função com poder de direção, os quais respondem civilmente pelas obrigações contraídas com o uso indevido ou excessivo de tal poder.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Art. 8º. Os membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, ainda que ocupantes de cargos ou funções ministeriais, administrativas ou eclesiais, sujeitam-se ao seu poder disciplinar, podendo sofrer penalidades sempre que infringirem quaisquer das normas, doutrinas e costumes adotados pela Igreja, constantes do Estatuto, Regimento Interno e decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria da Igreja.

§ 1º. Os membros desligados da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG não terão direito a reparação por eventuais doações ou outros benefícios de qualquer natureza que tenham agregado à Igreja.

§ 2º. Os membros desligados serão destituídos dos cargos ou funções que desempenhem na Igreja.

Seção II A Membrosia

Subseção I Ingresso e Garantias

Art. 9º. São membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG os crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, que professando como única regra normativa de fé a Bíblia Sagrada, e solicitando sua admissão à congregação, sejam batizados por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os membros de outra denominação poderão ser admitidos através da apresentação de carta de transferência ou por aclamação pela Congregação, desde que preenchidos os requisitos deste artigo.

Art. 10. Os membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, como interessados nos objetivos da Igreja, contribuirão voluntariamente com dízimos e ofertas para sua manutenção.

Art. 11. É assegurado aos membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG:

- I – adquirir o Cartão de Membro que o identifique como integrante da membrosia da Igreja, portando-o enquanto conservar esta condição;
- II - participar das Assembleias Gerais da Igreja, podendo usar a palavra, pedir explicações, fazer proposições e votar nas tomadas de decisão;
- III – votar nos referendos para nomeação dos cargos eletivos;
- IV – ser assistido espiritualmente, nas situações correntes que necessitem de cuidado religioso, em padrões compatíveis com os aceitos pela Igreja;
- V – utilizar o patrimônio comum da Igreja, observada a sua destinação e as normas de sua utilização;
- VI – solicitar para si próprio, a realização de cerimônias religiosas e ordenanças, em qualquer templo da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, ou fora dele, observadas as normas para sua realização.

Art. 12. Os demais direitos e obrigações dos membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG estão estabelecidos no Regimento Interno da Igreja.

Subseção II Os Diáconos

Art. 13. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG separará, dentre os membros em comunhão e com a concordância do interessado, Diáconos que servirão voluntariamente nos ofícios da Igreja, auxiliando na execução dos serviços eclesiais durante sua realização.

§ 1º. O procedimento e os requisitos para a separação de Diáconos serão regulados no Regimento Interno.

§ 2º. Ao Diácono aplica-se o disposto no art. 20 deste Estatuto e seus parágrafos.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Subseção III **As infrações e Sanções Disciplinares**

Art. 14. Compete ao Ministério, isoladamente por seus ministros ou através do Conselho de Ética, o exercício do poder disciplinar sobre os membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, sempre mediante o competente procedimento disciplinar.

Art. 15. São penalidades aplicáveis aos membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG:

- I – advertência;
- II - suspensão;
- III – desligamento.

§ 1º. Será advertido o membro que praticar conduta definida no Regimento Interno, em desacordo com os costumes adotados pela igreja.

§ 2º. Será suspenso da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG o membro que:

- I - praticar conduta definida no Regimento Interno, em desacordo com os costumes adotados pela igreja, após reiterada advertência;
- II - instaurar demanda judicial contra a Igreja ou qualquer de suas instituições descritas no art. 3º deste Estatuto, pelo prazo que perdurar o processo.

§ 3º. Será desligado da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, mediante o competente procedimento disciplinar, o membro que:

- I – descumprir as deliberações da Assembleia Geral ou decisões da Diretoria Executiva, nos limites de suas competências;
- II – descumprir prescrição do Estatuto ou do Regimento Interno da Igreja, para a qual não seja estabelecida outra penalidade;
- III – receber, retirar, usar em proveito próprio ou entregar para outrem, bens, rendas, doações ou valores integrantes da receita e acervo patrimonial da Assembleia de Deus, sem a competente autorização da Diretoria e da Assembleia Geral de Membros;
- IV – praticar indevidamente ou contra disposição expressa no Estatuto ou Regimento Interno, ato de gestão eclesiástica ou administrativa, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- V – filiar-se a outra organização religiosa legalmente constituída ou de fato existente;
- VI – não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:
 - a) o adultério (Ex 20.14);
 - b) a fornicação (Ex 20.14);
 - c) a prostituição (Ex 20.14);
 - d) o homossexualismo (Lv 18.22; 20.13; Rm 1.26-28);
 - e) relação sexual com animais (Lv 18.23-24);
 - f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20.13, 21.18-19);
 - g) o furto ou roubo (Ex 20.15);
 - h) crime previsto pela lei penal (Rm 13.1-7);
 - i) rebelião (I Sm 15.23);
 - j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.10);
 - l) a idolatria (Ex 20.3);
 - m) a mentira (Cl 3.9);
 - n) o falso testemunho (Ex 20.16);
 - o) o negar o perdão (MT 18.15-20);
 - p) o integrar sociedade secreta (II Co 6.14);
 - q) qualquer tipo de ato libidinoso de forma presencial ou pela internet e suas redes sociais, seja por meio de publicação de mensagens escrita, falada, ou pelo envio de mídias em áudio, vídeo ou imagens, ainda que produzidos por terceiros.

§ 4º. Será igualmente desligado da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, o membro que assim o solicitar, por motivo de consciência ou de crença.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Seção III O Ministério

Subseção I A Constituição e Atribuições do Ministério

Art. 16. O Ministério da Igreja é integrado por Ministros consagrados ou reconhecidos dentre os membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, comprovadamente vocacionados ao ofício eclesiástico, e que atenderem aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno para a ordenação de Ministros.

Art. 17. Integram o Ministério da Igreja:

- I – o Pastor Presidente;
- II – os Pastores Auxiliares;
- III – os Evangelistas;
- IV – os Presbíteros.

§ 1º. Não há progressão entre os cargos ministeriais, sendo cada qual provido de acordo com a vocação inerente a cada membro consagrado.

§ 2º. A consagração e o reconhecimento de Ministros far-se-á sempre em sessão da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais – COMADEMG.

§ 3º. Os demais critérios e requisitos para provimento dos cargos ministeriais serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 18. São atribuições do Ministério:

- I – dirigir doutrinação, eclesiástica e espiritualmente a Igreja, de acordo com os preceitos da Bíblia Sagrada;
- II – referendar a indicação dos integrantes do Conselho de Ordenação e do Conselho de Ética, efetuada pelo Pastor Presidente;
- III - aprovar a indicação dos candidatos ao Ministério, feita pelo Conselho de Ordenação.
- IV - aprovar o ingresso de presbíteros, evangelistas e pastores oriundos de outra denominação ao corpo de Ministros da Assembleia de Deus - Ministério de Pirapora/MG;
- V - receber os ministros oriundos de outro campo ministerial das Assembleias de Deus, após a certificação, por parte da Secretaria do Ministério, da regular situação convencional do ingresso;
- VI - aprovar a indicação dos membros separados para o diaconato, bem como o ingresso de diáconos oriundos de outro Ministério ou denominação, para servir nessa função;
- VII - aprovar a indicação dos candidatos ao Ministério, feita pelo Conselho de Ordenação;
- VIII – aprovar a proposta da Diretoria Executiva de nomeação do Pastor Presidente de Honra, nos termos do art. 90 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Ministro exercerá suas atribuições em conformidade com a função que desempenhe e as características pessoais da vocação que possui.

Art. 19. As atribuições dos integrantes do Ministério e de todos os cargos eclesiásticos da igreja são exercidas em caráter voluntário, sem onerosidade e subordinação, em resposta à vocação espiritual que cada qual possui.

§ 1º. A Assembleia de Deus - Ministério de Pirapora/MG não pagará salário ou outra espécie de remuneração pelo desempenho do serviço eclesiástico.

§ 2º. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG repassará ao integrante do Ministério que for admitido a servir em caráter de dedicação exclusiva à obra eclesiástica, uma verba eclesiástica para sua subsistência, retirada das contribuições dos membros, sem que isso importe em relação empregatícia.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

§ 3º. Somente será admitido ao exercício do Ministério ou de outro cargo eclesiástico, o interessado que, cientificado das condições constantes deste artigo e de seus parágrafos, manifestar expressamente sua concordância às mesmas.

§ 4º. A participação nas reuniões de ministério é ato privativo de ministros, dirigentes de congregação e diáconos.

Subseção II

O Pastor Presidente

Art. 20. O Pastor Presidente da Igreja é o membro do Ministério de reputação irrepreensível, possuidor de sólido saber teológico, especialmente vocacionado para presidir a Igreja.

Art. 21. O Pastor Presidente será indicado pelo Ministério e referendado pelos membros da Igreja, em Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Pastor Presidente:

- I – dirigir o Ministério, convocando suas reuniões e presidindo-as;
- II – decidir, em conjunto com o Ministério, as posturas espirituais, doutrinárias, eclesiásticas e os costumes adotados pela Igreja, respeitadas as orientações convencionais;
- III – instaurar procedimento disciplinar em desfavor de ministro da Igreja ou Dirigente de Congregação, bem como ordenar a atuação do Conselho de Ética e Disciplina, na hipótese prevista no art. 32, V, deste Estatuto;
- IV – determinar, uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o afastamento preventivo e temporário do ministro de suas funções, após ouvi-lo, caso seja necessário para averiguação dos fatos ou em caso de repercussão prejudicial à dignidade do Ministério;
- V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Igreja, bem como as Resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI – nomear e destituir dentre os Ministros, o Secretário do Ministério;
- VII – indicar os integrantes do Conselho de Ordenação e do Conselho de Ética para referendo pelo Ministério;
- VIII – nomear e destituir a qualquer tempo, os Pastores Regionais, bem como os Dirigentes das Congregações ainda ligadas à Sede;
- IX – criar e extinguir comissões temporárias dentro do Ministério, para parecer sobre assuntos de interesse da Igreja, designando seus membros, presidente, tema e período de funcionamento;
- X – decidir, no exercício da competência residual, toda e qualquer questão não atribuída estatutariamente a outro órgão;

Art. 23. O Pastor Presidente perderá seu mandato:

- I – por falecimento;
- II – por renúncia apresentada por escrito, voluntariamente, na presença de duas testemunhas;
- III – pela destituição, decidida em Assembleia Geral de Membros, em face da prática de falta prevista neste Estatuto, devidamente apurada no curso de procedimento disciplinar, para a qual são aplicadas as penas de destituição do cargo ministerial e/ou desligamento da igreja.

Art. 24. Vagando o cargo de Pastor Presidente, o Secretário do Ministério reunirá, no prazo máximo de trinta dias, a Assembleia Geral da Igreja, convocando os membros para oração, a fim de obter de Deus orientação para o suprimento da vaga.

§ 1º. Caso o Secretário do Ministério deseje se candidatar à vaga de Pastor Presidente, deve declará-lo ao Ministério, antes da convocação da Assembleia Geral, sendo substituído na condução do procedimento sucessório por outro Ministro eleito pelo Ministério.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

§ 2º. Não declarando sua intenção de candidatar-se no prazo do artigo anterior, o Secretário do Ministério fica impedido de concorrer à vaga.

Art. 25. Passados sete dias de oração, o Secretário do Ministério ou seu substituto reunirá o Ministério, em reunião privada, onde, após profunda reflexão, indicarão por maioria absoluta de votos, o novo Pastor Presidente para aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta de votos em primeira votação, far-se-á novo escrutínio entre os dois candidatos mais votados.

Art. 26. O Secretário do Ministério ou seu substituto convocará a Assembleia Geral, submetendo o indicado ao referendo dos membros reunidos, nomeando-se o Pastor Presidente na mesma sessão que aprovar sua indicação.

Subseção III O Secretário do Ministério

Art. 27. O Secretário do Ministério é o membro do mesmo, nomeado pelo Pastor Presidente para o exercício do secretariado das atividades ministeriais.

Art. 28. Compete ao Secretário do Ministério:

- I – expedir, por ordem do Pastor Presidente, a convocação para as reuniões do Ministério;
- II – preparar, sob a supervisão do Pastor Presidente, a pauta das reuniões do Ministério;
- III – verificar a frequência dos Ministros às reuniões convocadas;
- IV – lavrar e manter a guarda das atas das reuniões do Ministério;
- V – lavrar o Termo de Admissão no ministério, bem como providenciar sua assinatura;
- VI – lavrar o Termo de Posse dos Pastores Regionais e dos Dirigentes das Congregações ligadas à Sede, bem como providenciar sua assinatura;
- VII – receber os documentos dos candidatos ao Santo Ministério;
- VIII – conduzir o procedimento sucessório do cargo de Pastor Presidente.

Subseção IV O Conselho de Ordenação

Art. 29. O Conselho de Ordenação, integrado por três ministros indicados pelo Pastor Presidente e referendados pelo Ministério, é o órgão responsável pela indicação de candidatos ao Ministério e sua formação.

Art. 30. Compete ao Conselho de Ordenação:

- I – verificar a existência da vocação para o serviço eclesástico nos candidatos ao Ministério, especialmente através da observação de seu caráter e conduta pública, conforme disposto na Bíblia Sagrada, em Tito 1:5-9;
- II – verificar o interesse do candidato à ordenação bem como a existência de qualquer impedimento à mesma através de entrevista com o candidato e análise dos documentos apresentados;
- III – coordenar o Curso de Formação de Obreiros, definindo seu calendário, professores e funcionamento;
- IV – promover seminários para a formação e atualização dos Ministros em geral.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Subseção V

O Conselho de Ética e Disciplina

Art. 31. O Conselho de Ética e Disciplina, integrado por cinco ministros indicados pelo Pastor Presidente e referendados pelo Ministério é o órgão responsável pela observância da ética no exercício ministerial, bem como pelo poder disciplinar sobre os Ministros.

Art. 32. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – instruir o procedimento disciplinar instaurado em desfavor de Ministro ou Diretor da Igreja;

II – aplicar penalidade a Ministro da Igreja ou Dirigente de Congregação, no curso de regular procedimento disciplinar;

III – recomendar à Assembleia Geral aplicação de penalidade a Diretor da Igreja, no curso de regular procedimento disciplinar;

IV – decidir recurso interposto da decisão que aplicar penalidade a membro da Igreja;

V – zelar pela ética ministerial, prestando conselhos e recomendações a Ministro da Igreja ou Dirigente de Congregação, sempre que for constatada a existência de conduta ofensiva à dignidade do ministério.

Parágrafo único. Nos casos onde os fatos em apuração tiverem ligação com infrações cometidas por membros em concurso com ministro ou dirigente de congregação, é atribuída ao Conselho de Ética a competência para instruir procedimento disciplinar e aplicar penalidade ao membro envolvido.

Subseção VI

Os Pastores Regionais

Art. 33. O Pastor Presidente nomeará, para cada Regional da Igreja, um ministro auxiliar para a função de Pastor Regional, competindo-lhe a direção eclesiástica da respectiva unidade.

§ 1º. A função de Pastor Regional é una e individual, devendo ser exercida por um único ministro, sendo vedada a constituição, na Regional, de segunda pessoa na função, ou de auxiliar, substituto ou pessoa que desempenhe suas atribuições.

§ 2º. Havendo a necessidade de substituição temporária do Pastor Regional, esta será por ele solicitada à Diretoria Executiva, na Sede da Igreja, que decidirá sobre sua conveniência, nomeando, se assim lhe aprouver, um substituto para a função.

§ 3º. O Pastor Regional será nomeado, preferencialmente, dentre os ministros que servem a Igreja em regime de dedicação exclusiva, com recebimento de verba eclesiástica.

Art. 34. Aceitando a nomeação para a função de Pastor Regional, o ministro auxiliar prestará compromisso e assinará Termo de Posse, tomando conhecimento das atribuições e obrigações da função e comprometendo-se a cumpri-las.

Art. 35. A função de Pastor Regional compreende, além da direção dos ofícios eclesiásticos, a prática dos atos de administração intimamente ligados ao serviço eclesiástico, devidamente autorizados nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 36. A aceitação da nomeação para a função de Pastor Regional obriga o ministro auxiliar ao dever de prestação de contas dos atos de gestão desenvolvidos na função.

Art. 37. A função de Pastor Regional é de livre exoneração pelo Pastor Presidente, a qualquer tempo.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Parágrafo único. O ministro exonerado da função de Pastor Regional reintegrará a posse e gerência de todo o patrimônio existente na Regional à Diretoria Executiva, na sede da Igreja Assembleia de Deus - Ministério de Pirapora, tão logo notificado a fazê-lo.

Art. 38. O ministro que espontaneamente, desligar-se da Igreja ou renunciar à função de Pastor Regional encerrará na data de seu desligamento ou renúncia a prática dos atos de direção eclesiástica, devendo devolver imediatamente a posse e gerência de todo o patrimônio existente na Regional à Diretoria Executiva, na sede da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Pirapora, independentemente de requerimento ou notificação.

Art. 39. O ministro que não devolver a posse e gerência do patrimônio existente na Regional, nos casos do parágrafo único do art. 37 e do art. 38, responderá à ação de reintegração de posse e ação de indenização por danos morais e materiais que causar, sem prejuízo de outros procedimentos criminais pelos fatos delituosos.

Art. 40. Ao Pastor Regional compete:

I – dirigir espiritualmente a Igreja, zelando pela observância das normas, costumes e doutrinas eclesiásticas adotadas pela Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora, constantes da Bíblia Sagrada, Estatuto e Regimento da Igreja;

II – dirigir o ministério local, indicando os ministros para a direção das congregações integrantes da Regional, sem, entretanto, exercer sobre eles poder disciplinar;

III – solicitar à Diretoria Geral, por intermédio de denúncia, a aplicação de sanção disciplinar a membro do ministério local, sempre que ocorrer a prática de qualquer das faltas previstas no §3º, do art. 30 deste Estatuto;

IV – designar, em conjunto com o ministério local, os ocupantes de funções eclesiásticas nos diversos órgãos regionais, dando desses atos ciência à Igreja;

V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Igreja, bem como as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

VI – praticar atos de gestão administrativa relacionados com o serviço eclesiástico, incluídos os de gestão financeira dos recursos destinados pela Diretoria Executiva para uso pela Regional;

VII - prestar contas à Diretoria Geral de todos os atos de gestão desenvolvidos na função.

§ 1º. Todos os atos de gestão desenvolvidos pelo Pastor Regional serão praticados por intermédio de instrumento de procuração com poderes de representação extrajudicial, conferidos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os atos de gestão referentes à aquisição e venda de bens imóveis e veículos serão praticados por intermédio de instrumento de procuração com poderes específicos para tanto, após competente autorização da Diretoria Executiva e Assembleia Geral da Igreja.

Art. 41. Na prática dos atos de gestão administrativa, o Pastor Regional observará cuidadosamente as orientações emitidas pela Diretoria Executiva, Conselhos e Departamentos administrativos da Igreja.

Subseção VII **Os Dirigentes de Congregação**

Art. 42. O Pastor Presidente nomeará um Ministro ou Cooperador para a função de Dirigente de cada Congregação da Igreja.

Parágrafo único: Nas unidades regionais, a nomeação dos Dirigentes das Congregações ficará a cargo do respectivo Pastor Regional.

Art. 43. Aceitando a nomeação para a função, o Ministro ou Cooperador assinará Termo de Posse, tomando conhecimento das atribuições da função e comprometendo-se a cumpri-las.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Parágrafo único. A nomeação de Cooperador como Dirigente de Congregação somente será realizada em caráter excepcional, em razão da inexistência de Ministro para servir na função.

Art. 44. São atribuições da função de Dirigente de Congregação:

- I – realizar os ofícios eclesiais e as ordenanças na congregação;
- II – prestar a devida assistência aos membros da congregação, nas situações correntes do ofício religioso;
- III – exercer o poder disciplinar sobre os membros da congregação, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV – nomear os responsáveis pelos órgãos eclesiais locais, com ciência do respectivo Pastor Regional ou do Pastor Presidente, conforme o caso;
- V – nomear o Secretário e o Tesoureiro local, com autorização do respectivo Pastor Regional ou do Pastor Presidente, conforme o caso.

Art. 45. A função de Dirigente de Congregação é de livre exoneração a qualquer tempo, por decisão do Pastor Presidente.

Parágrafo único. Comunicado de sua exoneração da função de Dirigente de Congregação, o Ministro ou Cooperador devolverá imediatamente ao Pastor Regional ou ao Pastor Presidente, conforme o caso, a direção eclesial dos trabalhos na congregação, assim como o patrimônio, que porventura, estiver sob sua gestão.

Subseção VIII Do Conselho de Decanos

Art. 45-A. O Conselho de Decanos da Assembleia de Deus - Ministério de Pirapora, integrado por 10 ministros indicados pelo Pastor Presidente e referendados pelo Ministério é o órgão consultivo ministerial da Assembleia de Deus Ministério de Pirapora, competindo-lhe:

- I - Orientar o Pastor Presidente e sua Diretoria Executiva na tomada decisões administrativa ou ministerial capaz de repercutir, de modo geral, na membresia da Igreja;
- II - Orientar e referendar as decisões aplicadas pelo Conselho de Ética, sempre que eventual penalidade aplicada por referido acarretar repercussão de cunho geral na Igreja;
- III - Deliberar, em conjunto com o Conselho de Ordenação, acerca de indicação de membro ao Santo Ministério, que não preencha todos os requisitos pessoais e formais para consagração e for constatada a necessidade ministerial;
- IV - Reapreciar, com a emissão de parecer, eventuais contas da Diretoria Executiva, rejeitadas pelo Conselho Fiscal, antes da sua submissão à Assembleia de Geral de membros;

§1º. São requisitos para ingresso no Conselho de Decanos da Assembleia de Deus:

- I - a existência de vaga;
- II - ter, o ministro indicado, no mínimo 60 anos de idade e 10 anos de ingresso (ou reconhecimento) no santo ministério da Assembleia de Deus - Ministério de Pirapora;
- III - não ter sofrido, durante sua carreira ministerial, as penas de suspensão ou desligamento da igreja.

§2º. Os membros do Conselho de Decanos da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora são vitalícios, perdendo referido cargo apenas nas hipóteses do art. 23 deste Estatuto.

§3º. O Pastor Presidente da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora fica assegurada a participação em todas as reuniões do Conselho de Decanos, competindo-lhe, nos casos de empate nas deliberações colegiadas, o voto de minerva.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Subseção IX

As Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 46. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina mediante autorização do Pastor Presidente, o exercício do poder disciplinar sobre os ministros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, sempre através do competente procedimento disciplinar.

Art. 47. São penalidades aplicáveis aos ministros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG:

I – destituição do cargo ministerial;

II – suspensão;

III – desligamento.

Art. 48. Será destituído do cargo ministerial que detém, o Ministro que:

I – deixar de assistir devidamente, os membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, nas situações correntes do Ofício Eclesiástico;

II – deixar de exercer o Ofício Eclesiástico ou praticá-lo com desleixo.

Art. 49. Será suspenso da Igreja, o Ministro que praticar conduta definida no Regimento Interno em desacordo com os costumes adotados pela igreja, e não expressar arrependimento pelo seu ato.

Art. 50. Será desligado da Igreja, o Ministro que praticar as condutas previstas no art. 15, §3º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Será igualmente desligado da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, o ministro que assim o solicitar, por motivo de consciência ou de crença.

CAPÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

As Disposições Gerais

Art. 51. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG organiza-se administrativamente em uma Assembleia Geral com poderes deliberativos e uma Diretoria Executiva, a quem compete a decisão e execução das tarefas administrativas por intermédio de seus departamentos.

Art. 52. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG será representada:

I – em Juízo, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou 1º. Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II – extrajudicialmente, nos assuntos administrativos, eclesiais ou ministeriais, pelo Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com qualquer dos Vice-Presidentes;

III – nos contratos bancários e seus acessórios, pelo Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Gerente do Departamento Financeiro.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Seção II

A Assembleia Geral

Subseção I

A Constituição e Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 53. A Assembleia Geral de Membros é o órgão máximo de deliberação da Igreja, composta pelos membros em comunhão, inscritos em seu rol.

Art. 54. A Assembleia Geral de Membros reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto estatutário, em sessão ordinária, de quatro em quatro meses, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

§ 1º. As sessões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio verbal, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto estatutário, em qualquer reunião da Igreja.

§ 2º. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por edital, assinado pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto estatutário, publicado em periódico de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com prazo não inferior a sete dias, contendo local, data e horário para sua realização e a indicação dos assuntos para deliberação.

§ 3º. No caso previsto nos artigos 24 e 26, a sessão extraordinária da Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Secretário do Ministério ou seu substituto.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá ser promovida pela solicitação de dois quintos dos membros da Igreja, em plena comunhão, mediante requerimento constando o nome, a identificação civil, o número de membro e a assinatura dos solicitantes, bem como o assunto a ser tratado na sessão, sendo obrigatória sua convocação pelo Presidente da Diretoria.

Art. 55. O *quorum* para instalação das sessões da Assembleia Geral será de maioria absoluta de membros em primeira convocação e qualquer número na convocação seguinte, quinze minutos após a hora marcada.

Art. 56. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes na sessão.

Subseção II

A Competência das Sessões Ordinárias

Art. 57. Compete à Assembleia Geral, em sessão ordinária:

- I – deliberar sobre recurso interposto da decisão do Conselho de Ética que aplicar, originariamente, penalidade a membro ou ministro da Igreja;
- II - deliberar sobre recurso interposto da decisão que desligar ou destituir o Pastor Presidente ou membro da Diretoria Executiva da Igreja;
- III – referendar a venda, doação, locação, permuta ou empréstimo de bens da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG;
- IV – referendar a contratação de empréstimos bancários, bem como a constituição de garantia real;
- V – aprovar o Regimento Interno e sua reforma;
- VI - conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Subseção III

A Competência das Sessões Extraordinárias

Art. 58. Compete à Assembleia Geral de Membros em sessão extraordinária:

- I – referendar a indicação para o cargo de Pastor Presidente da Igreja;
- II – referendar a indicação para os cargos de 1º. e 2º. Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- III – desligar e destituir o Pastor Presidente da Igreja e os membros da Diretoria Executiva, após regular procedimento disciplinar;
- IV – aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término da cada mandato;
- V – aprovar o Estatuto e sua reforma;
- VI – aprovar a dissolução da Igreja, na forma do artigo 86 deste Estatuto;
- VII – deliberar, de forma residual, sobre outros assuntos administrativos indicados no edital de convocação;
- VIII – referendar a proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Ministério, de nomeação do Pastor Presidente de Honra, nos termos do art. 90 deste Estatuto Social.

Seção III

A Diretoria Executiva

Subseção I

A Constituição e Funcionamento da Diretoria

Art. 59. A Diretoria Executiva da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG é o órgão responsável pela gestão administrativa da Igreja.

Art. 60. A Diretoria Executiva é constituída:

- I – pelo Pastor Presidente da Igreja, como Presidente;
- II – pelo 1º. Vice-Presidente;
- III – pelo 2º. Vice-Presidente;
- IV – pelo 3º. Vice-Presidente.

§ 1º. Os cargos de 1º, 2º e 3º. Vice-Presidentes serão indicados pelo Pastor Presidente para aprovação pelo Ministério, dentre ministros da Igreja e referendados em Assembleia Geral, para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os integrantes da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo exercício do cargo.

§ 3º. Os integrantes da Diretoria Executiva prestam contas de suas ações diretamente à Assembleia Geral, inexistindo entre eles subordinação, tendo igual poder de voto nas decisões administrativas.

§ 4º. É vedado aos integrantes da Diretoria Executiva acumular cargo de Gerência dos Departamentos Administrativos ou integrar o Conselho de Ordenação, Conselho de Ética ou Conselho Fiscal.

Art. 61. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, funcionando com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria de votos dos membros que a integram, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Subseção II

A Competência da Diretoria

Art. 62. À Diretoria Executiva compete promover a gestão administrativa da Igreja, a fim de capacitá-la para a consecução de suas finalidades.

Art. 63. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – propor a reforma do Estatuto da Igreja, nomeando comissão temporária para a elaboração do projeto de reforma, e encaminhando à Assembleia Geral, proposta de sua modificação;
- II – propor a reforma do Regimento Interno da Igreja, encaminhando à Assembleia Geral, proposta de sua modificação;
- III – aprovar, bem como revogar, resoluções complementares;
- IV – fiscalizar o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e Resoluções complementares, e dirimir os casos omissos ou duvidosos de sua aplicação;
- V – nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de gerência dos Departamentos administrativos e de membros do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar o orçamento anual de funcionamento da Igreja;
- VII – autorizar despesas extras e pagamentos gerais não contemplados no orçamento anual da Igreja;
- VIII – autorizar a aquisição de bem imóvel;
- IX – autorizar a aquisição de veículo;
- X – autorizar a realização de obras de construção civil e reformas;
- XI – autorizar a contratação de pessoal técnico-administrativo;
- XII – decidir o valor da verba eclesiástica destinada à subsistência dos ministros que se dedicam de forma exclusiva ao Ministério, bem como aos obreiros, que nessa condição, forem jubilados;
- XIII – autorizar o ingresso de ministro para prestação de serviço eclesiástico em regime de tempo integral;
- XIV – conhecer os relatórios de receitas e despesas do caixa geral da Igreja;
- XV – conhecer os relatórios de funcionamento dos Departamentos administrativos da Igreja;
- XVI – autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a venda, doação, locação, permuta, empréstimo de patrimônio da Igreja;
- XVII – autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a contratação de empréstimo financeiro bem como a constituição de garantia real sobre patrimônio da Igreja;
- XVIII – decidir sobre a criação, junção, transformação ou emancipação de Congregações ou Unidades Regionais, ouvido parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XIX – conhecer dos assuntos administrativos gerais, bem como avocar o exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse da administração na Igreja;
- XX – prestar contas da gestão ao término do mandato.

Subseção III

O Presidente da Diretoria

Art. 64. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – representar a Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, em matérias de seu interesse, podendo, em conjunto com um dos Vice-Presidentes, outorgar procuração sempre que necessário;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG bem como o Regimento Interno da Igreja;
- V – autorizar a criação bem como extinção, no todo ou em parte, de comissão temporária, para deliberar sobre assuntos de interesse da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, indicando seus membros, presidente, tema e tempo de duração;
- VI – movimentar as contas bancárias juntamente com o Gerente do Departamento Financeiro;
- VII – designar tarefas aos Vice-Presidentes, assinando em conjunto com os mesmos, os documentos e correspondências relativos à suas áreas de atuação;



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

VIII – nomear interinamente os demais membros da Diretoria Executiva para a conclusão do mandato, no caso de vacância por falecimento ou renúncia, excetuados os casos de destituição por desligamento;

IX – efetuar o pedido de abertura de procedimento disciplinar perante a Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais – COMADEMG, em desfavor de ministro auxiliar.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear assessorias especiais para gerência do gabinete, comunicação institucional e outros assuntos de interesse da Igreja.

Subseção IV Os Vice-Presidentes da Diretoria

Art. 65. Ao 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes compete:

I – por sua ordem, substituir o Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais;

II – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos e correspondências referentes à matéria administrativa, eclesiástica ou ministerial;

III – auxiliar o Presidente na execução de tarefas por ele designadas.

Seção IV Os Departamentos Administrativos

Subseção I As Disposições Gerais

Art. 66. São Departamentos Administrativos que executam as determinações da Diretoria Executiva, em suas respectivas áreas:

I – o Departamento de Secretaria Geral;

II – o Departamento Financeiro;

III – o Departamento de Patrimônio e Obras.

Art. 67. Cada Departamento Administrativo terá um Gerente nomeado pela Diretoria dentre os membros e ministros da Igreja, ao qual compete zelar pelo perfeito funcionamento do Departamento e correta execução dos serviços desenvolvidos.

Subseção II O Departamento de Secretaria

Art. 68. O Departamento de Secretaria Geral é o órgão responsável pela emissão de documentos e o controle e administração do cadastro de membros e ministros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, competindo-lhe:

I – secretariar, por ordem do Presidente da Diretoria Executiva, as reuniões de quaisquer órgãos da Igreja, redigindo suas respectivas atas;

II – expedir, por ordem do Presidente da Diretoria Executiva, as convocações para sua reunião, bem como as convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III – manter atualizados os cadastros do rol de membros e do quadro de ministros da Igreja;

IV – expedir cartões de membro, credenciais de ministro e cartão de Diaconato, bem como outras certidões que se fizerem necessárias;

V – abrir e manter atualizado o Livro de Presenças em Assembleias Gerais;

VI – expedir os documentos gerais da Igreja;

VII – lavrar a Ata de Fundação das Unidades Regionais e das Congregações da Igreja e providenciar seu registro no ofício competente;

VIII – redigir o Relatório Anual de suas atividades.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Subseção III

O Departamento Financeiro

Art. 69. O Departamento Financeiro é o órgão responsável pela execução da rotina financeira da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, competindo-lhe:

- I – receber as contribuições feitas ao Caixa Geral da Igreja, em títulos, moedas e valores, contabilizando-as e depositando-as em conta bancária da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG;
- II – elaborar proposta de orçamento anual e encaminha-la à apreciação da Diretoria Executiva;
- III – elaborar o plano de pagamento semanal, reservando a dotação orçamentária para o custeio;
- IV – realizar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- V – elaborar relatórios financeiros, apresentando-os à Diretoria Executiva, e, anualmente, à Assembleia Geral;
- VI – prestar, mensalmente, contas ao Conselho Fiscal, informando as entradas e saídas de numerário, discriminando as despesas, o saldo remanescente e os compromissos vincendos, inclusive com a apresentação da correspondente documentação para contabilização;
- VII – movimentar, por intermédio de seu Gerente, as contas bancárias da Assembleia de Deus em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;
- VIII – redigir o Relatório Anual de suas atividades.

Subseção IV

O Departamento de Patrimônio e Obras

Art. 70. O Departamento de Patrimônio e Obras é o órgão responsável pelo controle e administração do patrimônio e obras de construção civil da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, competindo-lhe:

- I – manter em ordem a documentação dos bens móveis e imóveis da Igreja, zelando pela sua conservação;
- II – proceder ao cadastro dos bens móveis e imóveis da Igreja, zelando pela sua conservação;
- III – emitir e manter atualizado o Livro de Inventário dos Bens da Igreja;
- IV – verificar, através de inspeções periódicas, a situação do patrimônio na Sede e Congregações da Igreja;
- V – promover a vistoria de imóveis para construção;
- VI – providenciar a elaboração de projetos de construção;
- VII – obter, dos órgãos públicos responsáveis, a autorização para execução de obras de construção civil;
- VIII – administrar e fiscalizar a execução das obras de construção civil da Igreja;
- IX – efetuar a compra de bens móveis, sempre que autorizado pela Diretoria Executiva;
- X – verificar a existência de tributos gerados pelo patrimônio da Igreja, repassando-os ao Departamento Financeiro para recolhimento;
- XI – redigir o Relatório Anual de suas atividades.

Seção V

O Conselho Fiscal

Art. 71. O Conselho Fiscal, integrado por três membros nomeados pela Diretoria, é o órgão responsável pela verificação das contas da Igreja, competindo-lhe:

- I – examinar, mensalmente, a movimentação financeira da Sede e Congregações da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, verificando o estado de suas contas, do caixa, e dos documentos contábeis, emitindo parecer sobre a prestação de contas para apreciação pela Diretoria Executiva;
- II – fiscalizar mensalmente, a movimentação financeira das demais pessoas jurídicas porventura criadas pela Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, emitindo parecer para apreciação da Diretoria Executiva;
- III – lavrar em ata o resultado dos exames referidos nos incisos anteriores;
- IV – emitir parecer sobre a criação, junção ou transformação de Congregações, especialmente quanto à situação financeira;
- V – emitir parecer sobre a emancipação de Congregação da Igreja;
- VI – propor a junção de Congregação da Igreja sempre que inexistir condições para sobrevivência da mesma.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

CAPÍTULO IV OS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Seção I O Procedimento Disciplinar de Membro

Art. 72. As penalidades previstas no §3º do art. 15 deste Estatuto serão aplicadas aos membros da Igreja mediante procedimento disciplinar realizado:

I – na Congregação, pelo Dirigente;

II – na sede da Igreja, pelo Conselho de Ética, quando os fatos em apuração tiverem ligação com faltas praticadas por integrantes do Ministério ou Dirigente de Congregação.

Parágrafo único. É vedado aos ministros que participarem da condução do procedimento disciplinar, a divulgação dos fatos apurados ou confessos por membro da Igreja, salvo em sede de recurso ou para cumprir dever legal.

Art. 73. O procedimento disciplinar instaurar-se-á de ofício, por confissão espontânea do membro ou notícia da prática de falta ou pecado comunicada ao ministro competente, correndo nos termos do Regimento Interno, garantindo-se ao membro denunciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a serem exercidos pessoalmente ou por procurador habilitado, sendo permitida a apresentação de provas.

Art. 74. A prática de conduta definida no Regimento Interno em desacordo com os costumes da Igreja, confessada pelo membro ou comprovada pelo ministro oficiante perante o denunciado, implicará na advertência do membro pelo ministro.

Parágrafo Único. A reincidência na prática de conduta definida no Regimento Interno em desacordo com os costumes da Igreja, confessada pelo membro ou comprovada pelo ministro oficiante perante o denunciado, após reiterada advertência, implicará na suspensão do membro pelo ministro.

Art. 75. A prática de conduta definida no §3º do art. 15 deste Estatuto, confessada pelo membro ou comprovada pelo ministro oficiante perante o denunciado, implicará na aplicação do desligamento da Igreja, sem prejuízo do aconselhamento cabível.

§ 1º O membro desligado devolverá seu cartão de membro ao ministro oficiante, podendo a Diretoria Executiva adotar as medidas necessárias objetivando a devolução do documento de identificação, caso não seja efetuado.

§ 2º Da penalidade aplicada por ministro, caberá recurso para o Conselho de Ética, nos termos previstos no Regimento Interno da Igreja.

§ 3º Da penalidade aplicada originariamente pelo Conselho de Ética, caberá recurso para a Assembleia Geral Ordinária, nos termos previstos no Regimento Interno da Igreja.

Seção II O Procedimento Disciplinar de Ministro

Art. 76. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar em desfavor de ministro da Igreja, por decisão do Pastor Presidente, sempre que for apresentada denúncia por qualquer membro em comunhão acompanhado por duas testemunhas, ministro ou órgão administrativo da Igreja contra integrante do ministério, atribuindo-lhe a prática de qualquer das faltas relacionadas no art. 48, 49 e 50 deste Estatuto.

§ 1º Não serão aceitas denúncias efetuadas de forma anônima, assim consideradas aquelas feitas pela via telefônica, eletrônica ou escrita sem a devida assinatura identificável do denunciante.

§ 2º As denúncias verbais serão transcritas e assinadas pelo denunciante.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Art. 77. O Pastor Presidente, no ato de instauração do procedimento disciplinar, poderá determinar o afastamento preventivo e temporário do ministro de suas funções, após ouvi-lo, caso isso seja necessário para averiguação de faltas cometidas ou em caso de repercussão prejudicial à dignidade do ministério.

Parágrafo único. Enquanto durar o afastamento preventivo, a Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG manterá o repasse da verba eclesiástica ao ministro já por ela beneficiada.

Art. 78. O procedimento disciplinar correrá perante o Conselho de Ética, nos termos do Regimento Interno, garantindo-se ao ministro denunciado o direito ao contraditório e à ampla, a serem exercidos pessoalmente ou por procurador habilitado, sendo permitida a apresentação de provas.

Art. 79. O procedimento disciplinar correrá em sigilo, só tendo acesso às suas informações as partes, seus procuradores, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética, além dos funcionários que nele realizarem atos de expediente.

Art. 80. Ao término da investigação no curso do procedimento disciplinar, o Conselho de Ética emitirá decisão apreciando a denúncia, encerrando-a ou aplicando ao ministro reclamado a penalidade de destituição do cargo ministerial, suspensão ou desligamento da Igreja.

§ 1º. O ministro desligado ou destituído de seu cargo ministerial devolverá sua credencial de ministro à Secretaria da Igreja, podendo a Diretoria Executiva adotar as medidas legais necessárias objetivando a devolução do documento de identificação, caso não seja efetuado.

§ 2º Da decisão que aplicar penalidade a ministro da Igreja, no curso do procedimento disciplinar, caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária, nos termos previstos no Regimento Interno da Igreja.

Art. 81. A renúncia apresentada pelo ministro por escrito, ao cargo ministerial e a cargo administrativo que desempenhe na Igreja não impede a aplicação de penalidade se a falta em apuração representar infração ao disposto no art. 48 e 50 deste Estatuto.

Parágrafo único. Mesmo em caso de renúncia apresentada pelo Ministro, o Presidente da Diretoria comunicará o fato à Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais – COMADEMG.

Seção III

O Procedimento Disciplinar do Pastor Presidente e de Membro da Diretoria

Art. 82. Ao Pastor Presidente do Ministério e aos membros da Diretoria Executiva aplicam-se as mesmas disposições disciplinares atribuídas nesse Estatuto para os ministros.

Art. 83. Caso a denúncia referir-se a infração cometida pelo Presidente, ela será encaminhada ao Presidente do Conselho de Ética, que decidirá sobre a instauração do procedimento disciplinar, não sendo cabível neste caso o afastamento preventivo do denunciado.

Art. 84. Ao término da investigação no curso do procedimento disciplinar aberto em desfavor do Pastor Presidente ou de membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Ética emitirá parecer apreciando a denúncia, propondo, se for o caso, a aplicação da penalidade de perda do cargo ministerial com a conseqüente destituição do cargo de Pastor Presidente ou de membro da Diretoria Executiva, cumulada com a suspensão ou desligamento da Igreja, se couber.

Art. 85. Emitido o parecer pelo Conselho de Ética, o Presidente da Diretoria Geral ou o 1º. Vice-Presidente, se a denúncia referir-se ao Presidente, convocará sessão extraordinária da Assembleia Geral de Membros para apreciação da denúncia.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

§ 1º. Se a falta em apuração envolver todos os integrantes da Diretoria Executiva, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária caberá ao Presidente do Conselho de Ética.

§ 2º. Da decisão da Assembleia Geral Extraordinária que aplicar penalidade ao Pastor Presidente ou membro da Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária subsequente, nos termos previstos no Regimento Interno da Igreja.

§ 3º A mesma sessão da Assembleia Geral que aplicar a destituição a membro da Diretoria Executiva, designará, desde logo, seu substituto para o término do mandato.

§ 4º Ocorrendo a destituição do Pastor Presidente, proceder-se-á nos termos do art. 24 a 26 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 86. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG organiza-se territorialmente em uma Sede e em Unidades Regionais, criadas pela Diretoria Executiva, compostas pelas várias Congregações por ela assistidas.

Art. 87. O Templo Sede é pastoreado pelo Pastor Presidente da Igreja que poderá designar um Pastor Auxiliar para assisti-lo na programação dos ofícios religiosos e coordenação dos órgãos eclesiásticos da unidade.

Parágrafo único. Cada unidade regional terá uma subsede, que será pastoreada por seu respectivo Pastor Regional.

Art. 88. Os Órgãos da Administração funcionam na sede, tendo, porém, atuação em todas as Unidades Regionais e Congregações da Igreja.

Art. 89. A criação, extinção, transformação e emancipação de Unidades Regionais e Congregações somente far-se-á por decisão da Diretoria da Igreja, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 1º. A abertura de Congregações somente far-se-á em locais onde inexistam unidades da Assembleia de Deus assistidas por ministros vinculados à Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais – COMADEMG.

§ 2º. É vedado às Unidades Regionais, bem como às Congregações da Igreja, a constituição de personalidade jurídica própria.

Art. 90. São Congregações da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, os núcleos já existentes ou que vierem a ser criados, ligados à Sede ou às Unidades Regionais da Igreja e registrados mediante suas Atas de Fundação.

§ 1º Cada Congregação terá o seu Dirigente, nomeado pelo Pastor Presidente ou pelo Pastor Regional, conforme o caso, dentre ministros da Igreja, observado o disposto no art. 19 e seus parágrafos.

§ 2º Cada Congregação terá um corpo de auxiliares locais, que desempenharão suas funções sem onerosidade, mediante prestação de serviço voluntário nos termos da lei, nomeados pelo Dirigente, com ciência da Igreja e do Pastor Presidente ou do Pastor Regional, conforme o caso, nos termos do art. 40 e 44 deste Estatuto.

§ 3º. Cada Congregação terá um Secretário e um Tesoureiro locais, nomeados pelo Dirigente, ouvido o Pastor Presidente ou Pastor Regional, conforme o caso, que desempenharão suas funções sem onerosidade, mediante prestação de serviço voluntário nos termos da lei.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

CAPÍTULO VI O PATRIMÔNIO E AS CONTRIBUIÇÕES

Art. 91. Constitui patrimônio da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG os bens móveis, imóveis e valores que adquirir por compra, doação ou qualquer outro meio legal de aquisição da propriedade, inclusive os afetos ao uso de suas Unidades Regionais e Congregações.

Parágrafo único. O patrimônio da Igreja será inscrito em seu Livro de Inventário.

Art. 92. A aquisição de patrimônio far-se-á, precipuamente, através das doações, dízimos e contribuições voluntárias dos membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG.

Art. 93. Os valores comissionados à Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG pelos seus membros, ministros ou terceiros interessados na causa do evangelho, bem como os bens com eles adquiridos ou ainda aqueles doados à Igreja, serão utilizados exclusivamente para manutenção da Igreja e a viabilidade de seus objetivos, de acordo com seu planejamento orçamentário.

Parágrafo único. A venda, doação, locação, permuta ou empréstimo de qualquer bem integrante do patrimônio da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, somente efetuar-se-á mediante aprovação da Diretoria Executiva, referendada pelos membros da Igreja reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII A DISSOLUÇÃO DA IGREJA

Art. 94. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG poderá ser dissolvida mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, externada em duas Assembleias Gerais trimestrais, convocadas para este fim.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução da Igreja, e uma vez saldadas suas dívidas, seu patrimônio restante será transferido à propriedade da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais – COMADEMG.

CAPÍTULO VIII AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS

Art. 95. As Unidades Regionais e as Congregações da Assembleia de Deus já existentes, e as que vierem a ser criadas, ministradas e atendidas por esta Igreja, reger-se-ão pelo presente Estatuto, ficando sujeitas ao cumprimento integral de seus dispositivos.

Art. 96. O Conselho de Ordenação, Conselho de Ética e o Conselho Fiscal terão um Presidente e um Secretário, escolhidos quando de sua respectiva nomeação, os quais se responsabilizarão pela organização e condução dos trabalhos.

Art. 97. O Conselho de Ordenação, Conselho de Ética e Conselho Fiscal funcionarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria de votos de seus integrantes.

Art. 98. Os integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Ordenação perderão automaticamente seu mandato se, convocados para reunião de seus respectivos órgãos, a ela faltar por três vezes seguidas ou cinco vezes alternadas, no ano.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Art. 99. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG poderá nomear, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Ministério da Igreja e referendada em Assembleia Geral Extraordinária, um Pastor Presidente de Honra, com competência para:

I – aconselhar espiritualmente a Igreja;

II – aprovar o candidato indicado pelo Ministério para o cargo de Pastor Presidente, em sede de processo sucessório (art. 24 a 26), antes do referendo pela Assembleia Geral.

§ 1º. Havendo rejeição, pelo Pastor Presidente de Honra, do candidato indicado ao cargo de Pastor Presidente, proceder-se-á a nova indicação pelo Ministério, até se obter a aprovação do Presidente de Honra.

§ 2º. Ao Pastor Presidente de Honra, que dever ter reputação irrepreensível, são aplicadas as disposições contidas nos arts. 46 a 50 deste Estatuto Social.

Art. 100. As disposições estatutárias são complementadas pelo Regimento Interno Geral, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral Ordinária de Membros.

Art. 92. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora, 27 de setembro de 2016.

SALOMÃO RAMOS DE QUEIROZ
PASTOR PRESIDENTE

COMISSÃO REFORMADORA:

PR. RONIVAN LUIZ FONSECA
1º VICE-PRESIDENTE

PR. VALENTINO ALBUQUERQUE
2º VICE-PRESIDENTE

PR. ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
3º VICE-PRESIDENTE

PR. JOAQUIM MARQUE ALMEIDA
SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO

PR. GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
CONSELHO DE ORDENAÇÃO

PR. MILTON ATANÁSIO DE OLIVEIRA
CONSELHO DE ÉTICA

PR. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA
GERENTE FINANCEIRO

PB. JOSÉ ROCHA
MEMBRO DO MINISTÉRIO

PR. CARLOS CORREA DE SOUZA
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/MG 158.940